



PROJETO DE LEI 36/2019 DE 11 DE JUNHO DE 2019

**“DISPOE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI
Nº. 2.437/2009, ALTERADA PELA LEI
Nº. 2.797/2013 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

MARCO AURÉLIO SOARES, Prefeito Municipal de Pilar do Sul em Exercício, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pilar do Sul aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica alterado o Artigo 5º, inclusos incisos I e II e parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei 2.437/2009, alterada pela Lei nº. 2.797/2013, que passam a vigor com a seguinte redação:

“Artigo 5º - O estagiário receberá auxílio financeiro constituído de Bolsa estudante, conforme jornada abaixo:

I – R\$ 416,18 (quatrocentos e dezesseis reais e dezoito centavos, para jornada de 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior e técnico;

II – R\$ 624,28 (seiscentos e vinte e quatro reais e vinte e oito centavos, para jornada de 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior e técnico.

§ 1º – A concessão da bolsa estudante, bem como a concessão de quaisquer outros benefícios ao estagiário não caracteriza o vínculo empregatício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

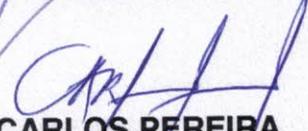
§ 2º - Fica assegurada a revisão geral anual da bolsa estudante todo mês de janeiro, aplicando-se o índice de variação do VRM (Valor de Referência Municipal).

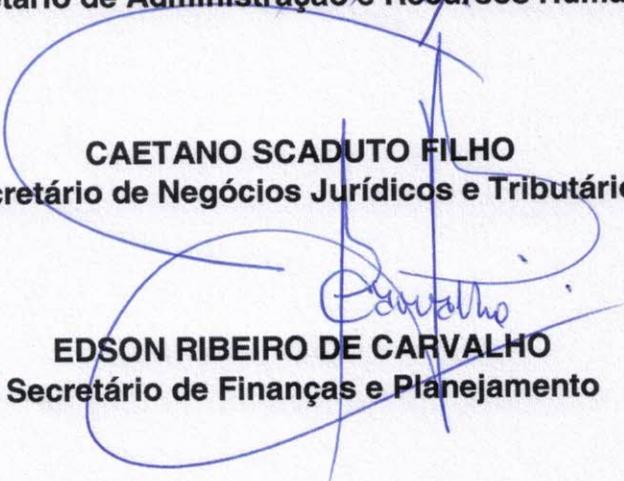
§ 3º – Além da bolsa estudante, o estagiário receberá auxílio transporte no valor mensal de R\$ 40,00 (quarenta reais)."

Artigo 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 11 de junho de 2019


MARCO AURÉLIO SOARES
Prefeito Municipal em Exercício


JOSE CARLOS PEREIRA
Secretário de Administração e Recursos Humanos


CAETANO SCADUTO FILHO
Secretário de Negócios Jurídicos e Tributários


EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
Secretário de Finanças e Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

PROJETO DE LEI ³⁶/2019 DE 11 DE JUNHO DE 2019

**“DISPOE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº.
2.437/2009, ALTERADA PELA LEI Nº.
2.797/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

Mensagem Justificativa n.º 031/2019

Prezado Senhor Presidente

Encaminha-se às mãos de Vossa Excelência e de Vossos Nobres Pares o presente Projeto de Lei para apreciação e aprovação.

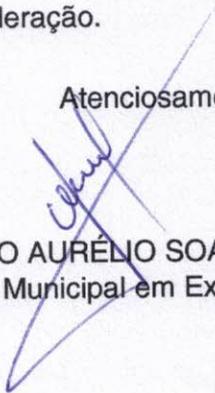
Trata-se de projeto de lei objetivando a alteração de Lei referente aos estagiários contratados por esta Municipalidade.

Anteriormente, referida Legislação, previa somente o limite da jornada de trabalho, não especificando a possibilidade de contratação de estagiário para jornada de 04 (quatro) horas diárias (20 horas/semanais) e remuneração proporcional para esta situação.

Conforme orientação da instituição CIEE- Centro de Integração Empresa – Escola, os benefícios concedidos (bolsa e auxílio transporte) devem ser especificados quando na remuneração total.

Contando com a compreensão e entendimento de Vossas Excelências, antecipadamente agradeço e renovo meus protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MARCO AURÉLIO SOARES
Prefeito Municipal em Exercício

Ao
Exmo. Sr.
JOÃO BATISTA DE MORAES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Pilar do Sul/SP.

Câmara Municipal de Pilar do Sul
<http://www.camarapilardosul.sp.gov.br/>


Protocolo N.º 0414-2019
Projeto de Lei 0036-2019
13/06/2019 13:43:23

PROCOLO